



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM- 078/2014

Estabelece obrigatoriedade dos hospitais, unidades de pronto-atendimento (upa) e demais unidades de saúde e ambulatorios, situados no município de Divinópolis, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Ficam os Hospitais, Unidades de Pronto-Atendimento (UPA) e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, situados no Município de Divinópolis, obrigados a divulgar em local visível e acessível ao público, especialmente nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Parágrafo Único – Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art.56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º - O Disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2014.

Marcos Vinícius Alves da Silva
LÍDER DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Eminentes Parlamentares;

A presente proposição, que ora apresento à elevada análise de V. Exas., fundamenta-se pela necessidade de se criarem mecanismos de controle e fiscalização por parte dos usuários da saúde em relação à efetiva existência e prestação dos serviços de plantão médico nos Hospitais e demais Unidades de Saúde do município.

Com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos profissionais plantonistas e dos nomes dos responsáveis administrativo e médico, será possível fazer o acompanhamento e fiscalização para melhor prestação dos serviços com maior transparência.

Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre Secretaria Municipal de Saúde, profissionais médicos, imprensa e a sociedade.

É bem de ver-se, caríssimos pares, que a presente proposição irá assegurar direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, gestão e profissionais. O objetivo é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a opção de terem acesso aos nomes dos médicos plantonistas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospitais, inclusive no Hospital Público que está sendo construído, bem como nos demais estabelecimentos que oferecem atendimento médico.

Por fim, consigne-se ainda que a iniciativa foi aprovada pelo Conselho Regional de Medicina que soube entender a importância e alcance da presente proposta.

Por essas e outras razões, espero contar com a sensibilidade nos nobres edis na imediata aprovação do Projeto de Lei que representará mais um avanço na relação dos pacientes com os médicos.

Fraternalmente;

Divinópolis, 26 de agosto de 2014.

Marcos Vinícius Alves da Silva
LÍDER DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG